



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

QUALIFICA GUARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro

Fone/Fax: (012) 3128-7777 – Guaratinguetá – SP

Email: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

MONITORIAS PARA ATRIBUIÇÃO 2025 – SMAS GUARATINGUETÁ

NOME DA ESCOLA: CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DE QUALIFICAÇÃO – QUALIFICA GUARÁ

Guaratinguetá, 10 de Julho de 2023.

TIPO DAS AULAS VAGAS (Assinalar com X)		MONITORIA	CARGA HORÁRIA			HORÁRIO DO TURNO	ORIGEM DAS AULAS
LIVRES	SUBST.		M	T	N		
X		MONITORIA EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO (PCP)	20 HORAS-			4 h/a - Período da noite.	Aulas Livres

OBS: A atribuição será dia 14 de Julho de 2025, segunda-feira, às 16h no Qualifica Guará. Favor publicar sexta-feira dia 11 de Julho de 2025.

Mônica Rocha A. M. Velloso
Diretor de Gestão Desenvolvimento
Ensino Profissionalizante



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.430, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.714, de 27 de novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 2.578.335,12** (Dois milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
18	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.30.00	2.000,00
58	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.47.00	200.000,00
66	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.91.00	25.000,00
79	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	251.300,00
102	02.07 - SECRET MUN DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	8.620,00
159	02.08 - SECRET MUN DE SEGURANÇA E MOB. URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	28.870,00
213	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	100.000,00
282	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	782,21
283	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	6.312,65
288	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	8.450,00
400	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	60.000,00
648	02.19 - SEC MUN DE RELAÇÕES INSTIT E CON INTERNO	02.19.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	10.000,00
674	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.50.39.00	1.877.000,00
732	02.07 - SECRET MUN DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	0,26

Total de Suplementações R\$ 2.578.335,12

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
19	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00	-2.000,00
56	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-150.000,00
62	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.93.00	-50.000,00
67	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.6.90.91.00	-25.000,00
78	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.36.00	-195.000,00
83	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-56.300,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.430, DE 02 DE JUNHO DE 2025

-2-

103	02.07 - SECRET MUN DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-8.620,00
120	02.07 - SECRET MUN DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-0,26
160	02.08 - SEC MUNIC DE SEGURANÇA E MOB URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-28.870,00
204	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-1.877.000,00
214	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-100.000,00
281	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.14.00	-7.094,86
290	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-8.450,00
402	02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-60.000,00
647	02.19 - SEC MUN DE RELAÇÕES INSTIT E CONT INTERNO	02.19.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-10.000,00

Total de Anulações – R\$ 2.578.335,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.431, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 5.673, de 25 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de **R\$ 2.131.613,41** (Dois milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e um centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementar às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
15	02.02 - GABINETE	02.02.04 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	3.3.90.39.00	2.000,00
66	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.91.00	240.000,00
102	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	186.451,07
105	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	20.000,00
105	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	30.000,00
207	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.4.90.52.00	63.000,00
283	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	80.000,00
288	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	8.393,02
293	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.02 - FUNDO DE APOIO DESP. NÃO PROFISSIONAL FADENP	3.3.90.48.00	127.000,00
583	02.16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	6.769,32
609	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	70.000,00
674	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.50.39.00	1.298.000,00

Total de Suplementações R\$ **2.131.613,41**

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
13	02.02 - GABINETE	02.02.03 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	3.3.90.39.00	-2.000,00
57	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.40.00	-167.000,00
62	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.93.00	-40.000,00
65	02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.6.90.71.00	-240.000,00
108	02.07 - SEC MUNIC DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-42.024,10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.431, DE 02 DE JUNHO DE 2025

-2-

109	02.07 - SEC MUNIC DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-39.738,47
110	02.07 - SEC MUNIC DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-4.688,50
129	02.07 - SEC MUNIC DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-20.000,00
134	02.07 - SEC MUNIC DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-130.000,00
211	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE ED. FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	-338.000,00
215	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE ED. FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00	-960.000,00
244	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - ED. INF.-CRECHE E PRE ESCOLA	3.1.90.11.00	-31.500,00
248	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - ED. INF.-CRECHE E PRE ESCOLA	3.1.90.11.00	-31.500,00
282	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-6.769,32
282	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-3.500,00
283	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-4.310,02
291	02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-583,00
616	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-10.000,00
626	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-10.000,00
627	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-5.000,00
628	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-5.000,00
630	02.17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	02.17.02 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-40.000,00

Total de Anulações – R\$ 2.131.613,41

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.459, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.770, de 02 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 902.144,04** (novecentos e dois mil e cento e quarenta e quatro reais e quatro centavos) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS				
Ficha	Elemento de Despesa	Aplicação	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ				
- UO: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS				
- UE: 02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS				
- F.P.: 15.451.0003.1117 – Revitalização de Áreas Públicas				
740	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Revitalização do Parque Santa Clara – FID – Conv. 239/2025	02	R\$ 902.144,04
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS				R\$ 902.144,04

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Convênio Estadual nº 239/2025, tendência de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$ 902.144,04** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.460, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.771, de 02 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
F.P.: 10.305.0105.2551 – Vigilância em Saúde			
379	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	02	R\$ 200.000,00
382	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	R\$ 200.000,00
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 400.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 2025.282.67374, cedida pela Deputada Paula da Bancada Feminista, tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 400.000,00** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.461, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.772, de 02 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 116.278,00** (cento dezesseis mil e duzentos e setenta e oito reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

Ficha	(+) CRÉDITOS ADICIONAIS Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
F.P.: 10.302.0102.2549 – Atendimento Médico em Especialidades			
361	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	R\$ 116.278,00
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 116.278,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 2025.057.67044, cedida pela Deputada Letícia Aguiar, tendência do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$ 116.278,00** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.462, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.773, de 02 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
- UE: 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
F.P.: 10.302.0102.2549 – Atendimento Médico em Especialidades			
361	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	R\$ 100.000,00
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 100.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 2025.289.63573, cedida pelo Deputado Vitão do Cachorrão, tendência do **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de **R\$ 100.000,00** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.463, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.774, de 02 de julho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS			
- UE: 02.07.01 – SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS			
- F.P.: 15.451.0003.1119 – Regularização de Loteamentos - Execução			
739	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	95	R\$ 150.000,00
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 150.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de emenda parlamentar do Deputado Federal Vanderlei Macris, parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

DECRETO



DECRETO Nº 10.464, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre Permissão Gratuita de Uso, do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para o Atlético Clube Guaratinguetá Ltda.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmene, das constantes do artigo 67, VII, artigo 106, I, letra "g" e, do artigo 118, § 3º, todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a permitir o uso gratuito do Estádio Municipal "Professor Dario Rodrigues Leite", para o **ATLÉTICO CLUBE GUARATINGUETÁ LTDA.**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 44.178.889/0001-77, com sede na Rua Xavantes, nº 545, Pedregulho, Cep: 12511-010, Guaratinguetá/SP, para a 2ª Fase do Campeonato Paulista de Futebol Sub-17, no dia 12 de julho de 2025, conforme Processo Administrativo nº 117245/2021 – Processo Eletrônico.

Art. 2º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 029/2025.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos e fórmulas alimentar para atender pacientes do Programa de Atenção Básica, destinados Secretaria Municipal de Saúde. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor/Data: **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, Até R\$ 39.281,00, 09/07/2025 e **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, Até R\$ 267.380,00, 09/07/2025. Prazo: 12 meses.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 050/2025. Objeto:

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em sonorização e iluminação de palco para eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 28/07/2025 às 09:00 horas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP 12512-010

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico 037/2025

OBJETO: CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSA RESERVA PARA O POÇO DO COMERCÍARIOS

DATA DA ABERTURA: Dia 05/08/2025 às 08:30 horas

DATA DA SESSÃO: Dia 05/08/2025 às 09 horas.

ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, através do novo código de identificação nº: 1074592

CONTATO: Guilherme Cavalca – Fone: (12) 3122-7235 - e-mail: guilherme.santos@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.426, DE 08 DE JULHO DE 2025

Autoriza a prorrogação dos afastamentos das servidoras que prestam serviços no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (48ª Zona Eleitoral – Guaratinguetá/SP).

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, com efeito retroativo a 01 de julho de 2025, a prorrogação dos afastamentos das seguintes servidoras celetistas desta Prefeitura Municipal, que prestam serviços no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - 48ª Zona Eleitoral – Guaratinguetá/SP, abaixo relacionadas:

ROSELI LOPES DE MATTOS MARCELINO - Inspectora de Alunos – Prorrogação até 31/12/2025

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DE CASTRO – Escriturária – Prorrogação até 31/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.427, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre admissão de candidato aprovado em Concurso Público nº 001/2022.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando a necessidade de suprir vaga existente no Quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

Considerando o chamamento do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vaga na função especificada abaixo, o seguinte candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2022;

	NOME	CARGO
1º PCD	LUCIANA JUNQUEIRA NOGUEIRA ASSIS	FISCAL DE TRIBUTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Portarias nº LIX.
Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.427, DE 08 DE JULHO DE 2025

-2-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato que consta na Portaria nº 14.427, de 08 de julho 2025 anexa, para comparecer ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 13 às 18 horas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil após a publicação desta.

O candidato convocado deverá apresentar-se munido de cópia dos documentos abaixo relacionados:

- CPF.
- Carteira de Identidade (RG).
- PIS ou PASEP - (Documento ou comprovante impresso do – Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal).
- CERTIFICADO DE RESERVISTA.
- TITULO DE ELEITOR E COMPROVANTE DA ÚLTIMA ELEIÇÃO.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO.
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (até 21 anos).
- CARTEIRA PROFISSIONAL (página de qualificação civil).
- CARTEIRA PROFISSIONAL: (página que contém número e série da carteira, qualificação, página que contém o último contrato de trabalho, além próxima página para anotação).
- 01 FOTOGRAFIA 3 X 4. (original)
- CARTEIRA PROFISSIONAL. - CPTS. (original)
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. (CASO SEJA HABILITADO)
- DIPLOMA E IDENTIDADE PROFISSIONAL. (FUNDAMENTAL, MÉDIO ou SUPERIOR) - AUTENTICADO
- CARTEIRA DE VACINA (filhos menores de 05 anos).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (luz, água ou telefone).
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (www.policia-civ.sp.gov.br / Poupa-Tempo).

OBS.: Caso haja acúmulo de cargo: Declaração de compatibilidade de horário para eventual acúmulo de cargo.

- PARA MÉDICOS: Xerox do Diploma, xerox da Carteira Profissional e xerox do Certificado de Residência ou Especialização. TODOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADO.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.427, DE 08 DE JULHO DE 2025

-3-

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



TERMO DE COLABORAÇÃO - 01/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário, Bruno Modesto dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 48.643.440-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.557.298-09, doravante designado "MUNICÍPIO";

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP: 19020-410, Presidente Prudente - SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.533.209/0001-53 neste ato representada por seu Presidente, Sr João Paulo Valério da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº. 33.946.661 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 226.150.078-58, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, pelo período de 12 (doze) meses, tendo o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



1.2. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento aos alunos conforme diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.; Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e demais legislação aplicável; Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

II - O objeto em questão visa o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, prestando apoio necessário para que o aluno participe de todas as atividades previstas no cotidiano escolar, incluídas as atividades físicas, passeios, festividades escolares, entre outros;

III - Realização de atividades escolares cotidianas segundo planos individuais de atendimento educacional desenvolvido pelos especialistas da Secretaria Municipal de Educação.

IV - A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

V - As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



- a) Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco* e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- d) Orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- e) Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- f) Apreciar a prestação de contas trimestral apresentada pela OSC;
- g) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- h) Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- i) Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- j) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- k) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- l) Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- m) Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- n) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



- o) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;
- p) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
- q) Em caso de ausência por qualquer motivo, disponibilizar substituto previamente, identificando-o e apresentando-o aos membros da comissão de monitoramento;
- r) Inclusive eletroeletrônicos, se o caso, e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
- s) Informar à OSC a unidade escolar em que o profissional será designado.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- b) Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c) Prestação de 40 (quarenta) horas de atendimento semanal, fazendo o atendimento de um ou mais estudantes que necessitem de apoio para atividades de locomoção, higiene, alimentação, comunicação e socialização, concomitantemente ou em turnos diferentes, conforme indiquem e possibilitem os planos de atendimento;
- d) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- e) Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- f) Sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- i) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

- ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Remuneração dos profissionais de apoio e equipe técnica de modo compatível com o valor de mercado e observância aos acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual;
 - l) Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
 - m) Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
 - n) Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
 - o) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
 - p) Incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação aos programas de treinamento;
 - q) Manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes, inclusive os com deficiência sob sua responsabilidade;
 - r) Disponibilizar profissionais “volantes” para substituição em caso de falta do profissional titular, dispensar profissionais que não estejam desenvolvendo as atividades de forma satisfatória e ainda fazer troca de profissionais nas Unidades Escolares, sempre que julgar necessário;
 - s) Manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
 - t) Manter e conservar os equipamentos tecnológicos e mobiliários disponibilizados pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
 - u) Designar o profissional de apoio escolar inclusivo para atendimento do estudante, inclusive os com deficiência, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação;
 - v) No caso da execução parcial dos serviços por conta da ausência do posto faltante não suprido, o valor desse profissional, pelos serviços não executados, será abatido no mês subsequente, uma vez que os serviços não foram realizados;
 - w) Complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejar do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



- x) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, não utilização dos recursos dentro do mês vigente ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- y) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- z) Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- aa) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- bb) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- cc) Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO realizará os repasses financeiros referentes à presente parceria em conta bancária específica vinculada ao Termo de Fomento, no valor mensal de R\$ 634.857,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), totalizando o montante de R\$ 7.618.284,00 (sete milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais) no período de 12 (doze) meses, destinados à atuação de até 150 (cento e cinquenta) Profissionais de Apoio Escolar.

3.1.1. A critério exclusivo da Administração Pública, os repasses poderão ser realizados em periodicidade mensal ou trimestral, de acordo com a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, e os parâmetros de controle da parceria, independentemente de anuência prévia da Organização da Sociedade Civil. Essa definição não altera o valor total pactuado nem as obrigações da OSC quanto à execução do objeto, devendo a mesma adaptar-se ao cronograma efetivamente adotado pela Administração.

3.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados dentro dos 12 meses, serão obrigatoriamente devolvidos ao município;

3.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades;

3.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

3.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração;

3.8. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária 02.09.02.12.361.0016.25.63.3.3.50.39.01 - Tesouro (01)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagar despesas a título de taxa de administração;
- d) Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- e) Aplicação do repasse recebido em conta poupança.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

4.5. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.6. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.7. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

4.8. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.9. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - Sanar a irregularidade;
- II - Cumprir a obrigação; ou
- III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.10. Persistindo as irregularidades não sanadas no âmbito da parceria, o MUNICÍPIO deverá suspender a realização de novos repasses financeiros, até a devida regularização da situação pela Organização da Sociedade Civil

4.11. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A prestação de contas será realizada trimestralmente, devendo ser apresentada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre civil (março, junho, setembro e dezembro), atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 10 (dez) dias contados do término da vigência. A análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação será condição para a liberação da parcela seguinte.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

5.2.1. O acúmulo de duas prestações de contas em aberto, consecutivas ou não, impedirá a liberação de novos repasses à OSC, até que todas as pendências sejam devidamente regularizadas. A persistência da inadimplência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Colaboração e na Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive a rescisão da parceria.

5.3 As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração nº 01/2025, além do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração nº 01/2025.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, no endereço eletrônico

<https://guaratingueta.geosiap.net.br/transparencia/terceiro-setor>, em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e de acordo com anexo 01.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), sistema voltado para fiscalizar a transferências de recursos públicos destinados a entidades do Terceiro Setor, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018:

- a. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- b. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- c. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- d. Extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados;
- e. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14;
- f. Cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
- g. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- h. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- i. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- l. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

m. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.7. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os próximos repasses, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

5.9. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

5.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14.

5.11. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

5.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O atendimento aos estudantes, incluindo os com deficiência conforme suas necessidades individuais, que compõem o presente termo de colaboração, serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

6.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II - Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

6.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - Da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

II - Das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado.

6.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;

III Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

6.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração.

6.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. **Para o MUNICÍPIO:**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



Sr. Bruno Modesto dos Santos

e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180 – nesta.

II. Para a OSC:

Sr.: João Paulo Oliveira Valério da Silva

e-mail institucional: juridico@aemc.gov.br

Endereço: Rua Paulo Marques, nº 455, Jardim Aviação, CEP 19020-410 - Presidente Prudente - SP.

9.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração 01/2025 e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

9.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018.

10.2. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

11.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. Extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

12.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.1.2. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, página eletrônica <https://guaratingueta.sp.gov.br/> a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



14.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

14.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

14.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

14.5. A administração poderá solicitar a substituição do profissional disponibilizado a qualquer tempo, em razão de falta de adaptação, inadequação, ou, ainda, em razão de reavaliação periódica da criança, que resulte na necessidade de adoção de profissionais de outras áreas ou perfis de atuação, ou até mesmo a suspensão do fornecimento de profissional de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento e anexos, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, 02 de julho de 2025

BRUNO MODESTO
DOS
SANTOS:35255729809

Assinado de forma digital por
BRUNO MODESTO DOS
SANTOS:35255729809
Dados: 2025.07.03 16:34:41 -03'00'

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JOAO PAULO
OLIVEIRA VALERIO
DA
SILVA:22615007858

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO OLIVEIRA
VALERIO DA
SILVA:22615007858
Dados: 2025.07.03 18:02:08
-03'00'

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO

Testemunhas:

Nome:  PERLA BASSETTO
RG nº:  Data: 03/07/2025 18:57:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF nº
Nome:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



ANEXO 01

Prestação de contas em plataforma eletrônica

Nos termos dos itens 5.5 e 5.5.1 do Termo de Colaboração nº 01/2025, a prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ocorrer por meio de plataforma eletrônica assegurando ampla transparência e acesso à informação por qualquer interessado, em estrita conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Secretaria Municipal de Educação informa que utiliza sistema eletrônico próprio PEC (Planejamento, Execução e Contabilidade) - Embras para prestações de contas e também garante a devida publicidade dos dados por meio do Portal da Transparência <https://guaratingueta.geosiap.net.br/transparencia/terceiro-setor> disponível na página oficial do Município.

Adicionalmente, informamos a utilização sistema específico para fiscalização das transferências de recursos públicos a entidades do Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) para o compartilhamento de dados e informações relativas a licitações e contratações da Administração Pública com o Sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos – AUDESP.

A iniciativa visa fortalecer a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o envio eletrônico das informações por meio de sistema integrado, promovendo maior controle e fiscalização sobre a execução das parcerias.

Guaratinguetá, 02 de julho de 2025

BRUNO MODESTO
DOS
SANTOS:35255729809

Assinado de forma digital por
BRUNO MODESTO DOS
SANTOS:35255729809
Dados: 2025.07.03 16:35:02
-03'00'

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JOAO PAULO
OLIVEIRA VALERIO
DA
SILVA:2261500785
8

Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
OLIVEIRA VALERIO DA
SILVA:2261500785
Dados: 2025.07.03
18:01:41 -03'00'

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



ANEXO 2 - EXTRATO CONTRATUAL TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

ESPÉCIE: TERMO DE COLABORAÇÃO celebrado entre o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.680.500/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu titular, Secretário, Bruno Modesto dos Santos, e a Organização da Sociedade Civil Associação Educacional Maria do Carmo, representada por seu presidente, Sr João Paulo Valério da Silva.

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Guaratinguetá (doravante "OSCs"), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para firmar parceria com vistas à consecução do interesse público de Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, pelo período de 12 (doze) meses, tendo o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2025 a 31/07/2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 02 de julho de 2025.

BRUNO MODESTO
DOS
SANTOS:35255729809

Assinado de forma digital por
BRUNO MODESTO DOS
SANTOS:35255729809
Dados: 2025.07.03 16:35:25
-03'00'

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JOAO PAULO
OLIVEIRA VALERIO DA
SILVA:22615007858

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO OLIVEIRA VALERIO
DA SILVA:22615007858
Dados: 2025.07.03 17:58:34
-03'00'

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MARIA DO CARMO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



TERMO DE FOMENTO - 02/2025

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE - IGA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por seu Secretário, Bruno Modesto dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 48.643.440-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.557.298-09, doravante designado "MUNICÍPIO";

INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE - IGA, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua General Jardim, 618 - Conj. 21 - São Paulo-SP | CEP: 01223-010, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.082.986/0001-63 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Giorgi Reis, portador da Cédula de Identidade RG nº. 44.858.755-5 e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 328.444.458-02, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Fomento, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018, Decreto Municipal nº 10.125 de 06 de maio de 2024, Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto a execução de serviços para o projeto "**Guaratinguetá no Mundo**", que consiste na oferta de curso de Inglês gratuito para 560 alunos em 2025 e 1.120 alunos em 2026, abrangendo os estudantes do 8º e 9º Ano do ensino fundamental II da rede municipal, fazendo parte do projeto de escola em tempo integral da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá (Decreto Municipal nº 10.125 de 06 de maio de 2024) e



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



da META 6 do Plano Municipal de Educação, tendo o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.2. Detalhes do Projeto:

1.2.1. Escolas selecionadas inicialmente em 2025 pela melhor infraestrutura física, contemplando 560 alunos (560 vagas):

- EMEF Prof.^a Maria Júlia Antunes do Amaral Moreira
- EMEF Prof.^a Alcina Soares Novaes
- EMEIEF Maria Aparecida Broca Meirelles
- EMEF Prof.^a Ana Fausta de Moraes

1.2.2. Expansão em 2026: 1.120 alunos em todas as escolas de Ensino Fundamental II da Rede Municipal.

1.2.3. O projeto garantirá que os estudantes do 8º e 9º anos tenham 7h30 (sete horas e meia) semanais, em imediata antecedência ou sequência às aulas regulares, analisando situações específicas caso a caso e definido pela equipe gestora da U.E, distribuídas em:

- 2 dias de aulas de inglês (**2h30 cada**).
- 1 dia de aula de cultura anglófona, (2h30) através de música, literatura, filmes, séries e jogos.

1.2.4. Não há obrigatoriedade de vedação à acumulação de turmas ou cargas horárias por um mesmo professor. Caso se mostre mais estratégico para a execução do projeto, um único profissional poderá atender até 30 horas-aula semanais.

1.2.5. Viagem ao Canadá em julho de 2026 para os 10 melhores alunos que cursarem pelo menos um semestre de 2025 e um semestre de 2026.

1.3. A parceria terá duração de dezoito (18) meses (29/jul/2025 a dez/2026), sendo o curso desenvolvido ao longo de dois períodos distintos:

- Em 2025: seis (6) meses, correspondente ao segundo semestre letivo;
- Em 2026: doze (12) meses, cobrindo os duzentos dias letivos completos do ano.

1.4. Cumprimento da legislação referente à oferta de educação em tempo integral, com organização da carga horária ampliada entre atividades do ensino regular e ações complementares. A jornada suplementar é planejada, preferencialmente, para ocorrer em dias úteis da semana e contempla integralmente o tempo adicional previsto na Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

1.5. Ao final do projeto, os 10 melhores alunos participarão de um intercâmbio internacional no Canadá, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento 02/2025.

1.6. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento aos alunos conforme diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



1.7. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

- I - Constituição Federal de 1988;
- II - Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil
- III - Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil
- IV - Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa;
- V - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB
- VI - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão
- VII - Lei nº 4.581, de 24 de junho de 2015 - Institui Plano Municipal de Educação
- VIII - Decreto Municipal: nº 8.313 de outubro 2017 - Aplicação municipal da Lei Federal nº 13.019
- IX - Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018; Altera dispositivos do Decreto Municipal: nº 8.313/2017
- X - Decreto Municipal nº 10.125 de 06 de maio de 2024 - Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá
- XI - Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.8. Realização de atividades e “**FASE 2: PREPARAÇÃO PARA O INTERCÂMBIO**” conforme orientações do Termo de Referência.

1.9. A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Fomento.

1.10. As etapas de execução do presente Termo de Fomento ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco* e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

- d) Orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- e) Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- f) Proporcionar reuniões periódicas entre OSC e gestores escolares para alinhamento das ações;
- g) Apreciar a prestação de contas trimestral apresentada pela OSC;
- h) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- i) Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- j) Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- k) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- l) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- m) Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho;
- n) Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- o) Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta ou não utilizados dentro do período vigente deste Termo, e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- p) Publicar o extrato deste Termo de Fomento e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;
- q) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Fomento e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
- r) Em caso de ausência por qualquer motivo, disponibilizar substituto previamente, identificando-o e apresentando-o aos membros da comissão de monitoramento;
- s) Inclusive eletroeletrônicos, se o caso, e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas.
- t) Fornecer almoço para aulas após o horário regular e lanche na saída dos alunos participantes do projeto, fornecido pela Merenda Escolar;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



- u) Fornecimento, quando necessário, de transporte aos alunos participantes do projeto pela Prefeitura ou revisão do valor per capita para alunos que necessitem de transporte que a Prefeitura não tenha condições de ofertar.

2.2. Caberá à OSC:

- a) Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- b) Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c) Todas as atividades executadas com os estudantes necessitam de prévio planejamento, a ser realizado pelo profissional de educação ou responsável pelo Projeto, sob supervisão do Coordenador Pedagógico do projeto e com foco nas orientações do Termo de Referência do edital de chamamento 02/2025. As reflexões pedagógicas sobre as experiências cotidianas das crianças devem ser contempladas em reuniões de planejamento e formação;
- d) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- e) Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Fomento;
- f) Sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- g) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- h) Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- i) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- j) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Remuneração dos profissionais de modo compatível com o valor de mercado e observância aos acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



- l) Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- m) Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- o) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
- p) Manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes, assegurando a estrutura do curso ofertado e cumprindo integralmente as fases do projeto “Guaratinguetá no Mundo”;
- q) Realizar controle de frequência e busca ativa dos alunos inscritos no projeto “Guaratinguetá no Mundo”;
- r) Executar integralmente o Calendário Escolar da rede municipal durante toda a vigência do termo de fomento;
- s) Disponibilizar professores substitutos (volantes), com o seguinte dimensionamento: 1 professor substituto em 2025, 2 professores substitutos em 2026 (dispensar profissionais que não estejam desenvolvendo as atividades de forma satisfatória e ainda fazer troca de profissionais nas Unidades Escolares, sempre que julgar necessário);
- t) Manter e conservar os equipamentos tecnológicos e mobiliários disponibilizados pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Fomento;
- u) No caso da execução parcial dos serviços por conta da ausência do posto faltante não suprido, o valor desse profissional, pelos serviços não executados, será abatido no mês subsequente, uma vez que os serviços não foram realizados;
- v) Complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Fomento que sobejar do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- w) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- x) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



- de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- y) Divulgar na internet e nos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - z) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
 - aa) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
 - bb) Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO fará os repasses financeiros, em conta específica, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, sendo o valor total da parceria R\$ 2.430.000,00

3.1.1. A critério exclusivo da Administração Pública, os repasses poderão ser realizados em periodicidade mensal ou trimestral, de acordo com a conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, e os parâmetros de controle da parceria, independentemente de anuência prévia da Organização da Sociedade Civil. Essa definição não altera o valor total pactuado nem as obrigações da OSC quanto à execução do objeto, devendo a mesma adaptar-se ao cronograma efetivamente adotado pela Administração.

3.2. Os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados dentro da vigência do termo, serão obrigatoriamente devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades;

3.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

3.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pela OSC, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.6. Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, não será permitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que tenha o MUNICÍPIO como tomador dos serviços decorrentes deste Termo de Fomento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

3.7. As despesas com a execução deste Termo de Fomento correrão por conta da dotação 02.09.02.12.361.0016.25.63.3.3.50.39.01 - Tesouro (01).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagar despesas a título de taxa de administração;
- d) Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
- e) Aplicação do repasse recebido em conta poupança.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

4.3. Observado o disposto no item 4.2 supra, o montante total das despesas mensais relativas à execução da Parceria não se limitará, necessariamente, ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, desde que respeitado o valor global aprovado no Plano de Trabalho, ressalvadas exceções devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração Pública.

4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

4.5. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

4.6. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.7. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

4.8. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.9. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.10. Persistindo as irregularidades não sanadas no âmbito da parceria, o MUNICÍPIO deverá suspender a realização de novos repasses financeiros, até a devida regularização da situação pela Organização da Sociedade Civil

4.11. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A prestação de contas será realizada trimestralmente, devendo ser apresentada até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre civil (março, junho, setembro e dezembro), atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 10 (dez) dias contados do término da vigência. A análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação será condição para a liberação da parcela seguinte.

5.2.1. O acúmulo de duas prestações de contas em aberto, consecutivas ou não, impedirá a liberação de novos repasses à OSC, até que todas as pendências sejam devidamente regularizadas. A persistência da inadimplência poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Fomento e na Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive a rescisão da parceria.

5.3. As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência das cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Fomento nº XXXXX, além do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Fomento nº 02/2025.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, no endereço eletrônico <https://guaratingueta.geosiap.net.br/transparencia/terceiro-setor>, em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e de acordo com anexo 01.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), sistema voltado para fiscalizar a transferências de recursos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

públicos destinados a entidades do Terceiro Setor, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018:

- a. Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- b. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- c. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- d. Extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados;
- e. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14;
- f. Cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
- g. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- h. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- i. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- l. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.7. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os próximos repasses, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

5.9. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

5.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14.

5.11. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

5.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A execução de serviços para o projeto "**Guaratinguetá no Mundo**", terá sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, compreendendo as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II - Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

6.2. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - Da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários durante todo o período de vigência;

II - Das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado.

6.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Análise documental e de relatórios apresentados pela OSC;;

II - Visitas técnicas "in loco", previamente agendadas, ou não;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



III Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários, pesquisa de satisfação.

6.4. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Fomento.

6.5. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A celebração do presente Termo de Fomento não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Fomento, comprometem-se a respeitar todos os direitos de “copyright”, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

8.2. Fica expressamente prevista a cessão dos direitos de uso de todos os materiais pedagógicos eventualmente elaborados no decorrer da execução do projeto objeto deste Termo de Fomento. A cessão será realizada de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, conferindo à Secretaria Municipal de Educação (SME) licença plena, irrestrita, não exclusiva e por prazo indeterminado para utilizar, reproduzir, adaptar, distribuir e divulgar os referidos conteúdos, em quaisquer meios e suportes, físicos ou digitais, assegurando-se que tais materiais, desenvolvidos com recursos públicos, atendam ao interesse coletivo e à finalidade educacional da política pública em execução.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Fomento deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr. Bruno Modesto dos Santos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180 – nesta.

II. Para a OSC:

Sr.: Rodrigo Giorgi Reis

e-mail institucional: rodrigo.reis@globalattitude.org.br

Endereço: Rua General Jardim, 618 - Conj. 21 - São Paulo-SP | CEP: 01223-010

9.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Fomento e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

9.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Fomento, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução do presente Termo de Fomento comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018.

10.2. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

11.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I. Denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. Extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

12.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.1.2. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de fomento e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, página eletrônica <https://guaratingueta.sp.gov.br/> a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIAGEM INTERNACIONAL

14.1. A viagem internacional prevista no projeto “Guaratinguetá no Mundo”, a ser realizada no mês de julho de 2026, com destino ao Canadá, para até 10 (dez) alunos da rede municipal de ensino previamente selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, deverá observar



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

rigorosamente as disposições legais nacionais e internacionais relativas ao deslocamento de menores de idade para o exterior.

14.2. Compete exclusivamente à Organização da Sociedade Civil – OSC:

I – Providenciar, às suas expensas, seguro viagem internacional completo, com cobertura médico-hospitalar, odontológica, farmacêutica, repatriação e acidentes pessoais para todos os estudantes e profissionais acompanhantes;

II – Apresentar plano logístico detalhado da viagem, com roteiro, hospedagem, alimentação, cronograma de atividades pedagógicas, lista de acompanhantes adultos e canais de emergência, a ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do embarque;

III – Obter e protocolar previamente junto ao Município autorização dos responsáveis legais de cada estudante, com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade e CPF dos responsáveis;

IV – Nos casos exigidos pela legislação vigente, providenciar autorização judicial específica para viagem internacional de menores de idade, arcando com todas as providências e despesas decorrentes;

V – Garantir que os alunos estejam acompanhados por ao menos dois profissionais habilitados, preferencialmente com experiência educacional e domínio do idioma inglês, os quais responderão formalmente perante a SME por qualquer incidente durante o intercâmbio;

VI – Apresentar relatório completo de prestação de contas da viagem, com comprovantes de passagens, hospedagem, alimentação, seguro, vistos, taxas e despesas relacionadas, conforme exigências legais e do presente Termo de Fomento.

14.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, diligências ou ajustes no plano de intercâmbio, resguardando o interesse público e a integridade física e emocional dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Fomento não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

15.2. Para os fins deste Termo de Fomento, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Fomento, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Fomento assegurem às Partes.

15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Fomento não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Fomento como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

15.5. A administração poderá solicitar a substituição do profissional disponibilizado a qualquer tempo, em razão de falta de adaptação, inadequação, ou, ainda, em razão de reavaliação periódica do estudante.

15.6. A Organização da Sociedade Civil compromete-se a adotar mecanismos de controle e integridade na contratação de pessoal, ficando expressamente vedada a contratação, com recursos oriundos desta parceria, de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos que atuem direta ou indiretamente na gestão, fiscalização, monitoramento ou avaliação desta parceria, bem como daqueles que exerçam funções de direção, chefia ou assessoramento na Secretaria Municipal de Educação (SME), em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento e anexos, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, 03 de julho de 2025
BRUNO MODESTO
DOS
SANTOS:35255729809

Assinado de forma digital por
BRUNO MODESTO DOS
SANTOS:35255729809
Dados: 2025.07.03 16:43:02 -03'00'

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RODRIGO GIORGI
REIS:32844445802

Digitally signed by RODRIGO
GIORGI REIS:32844445802
Date: 2025.07.03 22:41:01 -03'00'

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



ANEXO 01

Prestação de contas em plataforma eletrônica

Nos termos dos itens 5.5 e 5.5.1 do Termo de Fomento nº 02/2025, a prestação de contas e todos os atos dela decorrentes deverão ocorrer por meio de plataforma eletrônica, assegurando ampla transparência e acesso à informação por qualquer interessado, em estrita conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Secretaria Municipal de Educação informa que utiliza sistema eletrônico próprio PEC (Planejamento, Execução e Contabilidade) - Embras para prestações de contas e também garante a devida publicidade dos dados por meio do Portal da Transparência <https://guaratingueta.geosiap.net.br/transparencia/terceiro-setor> disponível na página oficial do Município.

Adicionalmente, informamos a utilização de sistema específico para fiscalização das transferências de recursos públicos a entidades do Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) para o compartilhamento de dados e informações relativas a licitações e contratações da Administração Pública com o Sistema de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos – AUDESP.

A iniciativa visa fortalecer a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o envio eletrônico das informações por meio de sistema integrado, promovendo maior controle e fiscalização sobre a execução das parcerias.

Guaratinguetá, 03 de julho de 2025

BRUNO MODESTO
DOS
SANTOS:3525572980
9

Assinado de forma digital
por BRUNO MODESTO DOS
SANTOS:35255729809
Dados: 2025.07.03 16:44:25
-03'00'

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RODRIGO GIORGI
REIS:3284444580
2

Digitally signed by
RODRIGO GIORGI
REIS:32844445802
Date: 2025.07.03
22:40:35 -03'00'

INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE - IGA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 10 de julho de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.212

EDUCAÇÃO



ANEXO 2 - EXTRATO CONTRATUAL TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO celebrado entre o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.680.500/0001-12, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por seu titular, Secretário, Bruno Modesto dos Santos, e a Organização da Sociedade Civil Instituto Global Attitude - IGA, representada por seu presidente, Sr Rodrigo Giorgi Reis.

OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil de Guaratinguetá (doravante "OSCs"), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para firmar parceria com vistas à consecução de serviços para o projeto "**Guaratinguetá no Mundo**", que consiste na oferta de curso de Inglês gratuito para 560 alunos em 2025 e 1.120 alunos em 2026, abrangendo os estudantes do 8º e 9º Ano do ensino fundamental II da rede municipal, fazendo parte do projeto de escola em tempo integral da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá (Decreto Municipal nº 10.125 de 06 de maio de 2024) e da META 6 do Plano Municipal de Educação, tendo o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/07/2025 a 31/12/2026.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 03 de julho de 2025.

BRUNO MODESTO
DOS
SANTOS:35255729809

Assinado de forma digital
por BRUNO MODESTO DOS
SANTOS:35255729809
Dados: 2025.07.03 16:44:48
-03'00'

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RODRIGO GIORGI
REIS:3284444580
2

Digitally signed by
RODRIGO GIORGI
REIS:3284444580
Date: 2025.07.03 22:38:03
-03'00'

INSTITUTO GLOBAL ATTITUDE - IGA